

19.4
IND. Nº 5/1954

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal

Tenho a honrosa satisfação de dirigir-me a V. Excia., a fim de solicitar apoio e providências, a indicação n.º 5/54, da autoria do Ilustre Vereador Peçassedista, sr. Nívio Castellano, unanimemente aprovada pelo Plenário desta Câmara, em sessão ordinária realizada em 4 do corrente, às 14 horas, que abaixo transcrevo.

DE BENTO GONÇALVES

O assunto proposto, cremos, está fadado a ter a mais viva e eficaz aprovação da Câmara Municipal, em virtude da plausível medida sancionada referente às irregularidades constantes da cobrança do Imposto Territorial. O indispensável apoio de V. Excia. ao presente pedido, sirva-me de oportunidade para antecipar agradecimentos.

Nome: _____ 6 - agosto 1954

Data: _____ ADOLFO STELLA
Presidente

Assunto: _____

Distribuição: Economia e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA

LAGOA VERMELHA, 6 de agosto de 1954.

Circular n.º 197/54.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honrosa satisfação de dirigir-me a V. Excia., a fim de solicitar apôio e providências, à Indicação n.º 5/54, de autoria do ilustre Vereador Peéssedista, sr. Nívio Castellano, unânimemente aprovada pelo Plenário desta Câmara, em sessão ordinária realizada em 4 do corrente, às 14 horas, que abaixo transcrevo.

O assunto proposto, cremos, está fadado a ter a mais viva repercussão nos meios ruralistas do Estado em virtude de pleitear medidas saneadoras referentes às irregularidades constantes da cobrança do Impôsto Territorial.

Contando, desde logo, com o indispensável apôio de V. Excia. ao presente pedido, sirvo-me da oportunidade para antecipar agradecimentos.

Atenciosamente

Adolfo Stella
ADOLFO STELLA
Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Bento Gonçalves

INDICAÇÃO N.º 5/54

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador abaixo-firmado requer a V. Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija a Câmara Municipal às autoridades no fim desta nomeadas enviando a seguinte INDICAÇÃO:

Um fato da mais alta relevância para os numerosos ruralistas, que se entregam às importantes e úteis atividades da agricultura e da pecuária, está a exigir um pronunciamento desta Câmara de Vereadores, que, como legítima representante do povo, deve estar atenta à defesa dos interesses dos nossos co-municípes.

O fato em referência é o seguinte:

O Tesouro do Estado, no ano de 1951, entendeu necessária uma revisão geral nos valores das terras, para efeito do lançamento do Imposto Territorial.

Chegaram mesmo a ser organizados novos cadastros das propriedades imobiliárias, com acréscimos em seus valores, acréscimos que iam a 500 e mais por cento e que, em muitos casos, decuplicavam aqueles valores.

A nova orientação do Tesouro causou sérias apreensões no seio da classe rural, a qual, por intermédio de seus órgãos de classe, principalmente as Associações Rurais e a Federação dessas Associações, entrou a estudar o assunto e a pleitear, do Governo do Estado fosse modificado o critério estabelecido para novas lotações.

Depois de muitas discussões e de muito estudo, entraram em acordo os ruralistas e o Estado, e ficou deliberado que o imposto, em 1952, seria cobrado com acréscimo de 100% sobre o que havia sido cobrado em 1951, isto é, os contribuintes teriam os seus tributos dobrados.

A Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, procurando dar uma solução satisfatória à questão do Imposto Territorial votou a Lei n.º 1.931, de 6 de dezembro de 1952, fixando as tarifas do Imposto Territorial e estabeleceu normas para a sua cobrança.

Essa lei técnica e inteligentemente elaborada, viria pôr fim às possíveis surpresas dos contribuintes, pois que ali ficaram estabelecidas as normas para qualquer aumento do imposto.

Tanto pelas leis anteriores, como pela última lei votada, a de número 1.931, a base para a cobrança do Imposto Territorial é o VALOR VENAL das terras.

O artigo 2.º da citada lei fixou normas, muito claras e muito precisas, para a reavaliação das terras.

E o artigo 9.º estabeleceu que, em nenhuma hipótese, o Imposto Territorial poderá sofrer, de um exercício para outro, majoração superior a 20%.

Acontece, porém, que o Tesouro do Estado, ao expedir os conhecimentos do Imposto para cobrança do tributo devido em 1953, praticou uma flagrante injustiça, ao arripio da lei, tendo, ao que parece, passado despercebida tal irregularidade da maioria dos interessados.

Foram alterados, nos conhecimentos, os valores venais sem a observância do disposto no art. 2.º da Lei n.º 1.931.

É interessante notar-se que os valores venais foram excessivamente aumentados, mas não serviram de base para a taxação do imposto devido por cada contribuinte.

O imposto na maioria, senão na totalidade dos casos, foi cobrado com acréscimo de 20% sobre o que havia sido cobrado em 1952 e isto sem que tivesse sido observado o referido artigo 2.º da Lei n.º 1.931, já em vigor, a contar de 1.º de janeiro de 1953.

Verifica-se que o *quantum* do imposto cobrado jamais corresponde à taxa estabelecida em lei, que vai de 0,40 a 2%, ao valor venal constante dos conhecimentos.

Aproveitou o Tesouro os valores dos cadastros que haviam sido organizados anteriormente à Lei n.º 1.931 e que deram origem às discussões a que fizemos referência no início deste trabalho. Entretanto, é certo que tal cadastro não poderia ser aproveitado, face à resolução de, em 1952 o imposto territorial ser cobrado com acréscimos de 100% e, depois, das claras disposições da Lei n.º 1.931.

Não podemos conceber qual a vantagem ou utilidade prática do Tesouro com o critério adotado, de fazer constar dos conhecimentos do Imposto Territorial valores venais que não servem e nem poderiam servir de base aos cálculos da contribuição devida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA

Circular n.º 197/54.

LAGOA VERMELHA, 6 de agosto de 1954.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honrosa satisfação de dirigir-me a V. Excia., a fim de solicitar apôio e providências, à Indicação n.º 5/54, de autoria do ilustre Vereador Peéssedista, sr. Nívio Castellano, unânimemente aprovada pelo Plenário desta Câmara, em sessão ordinária realizada em 4 do corrente, às 14 horas, que abaixo transcrevo.

O assunto proposto, cremos, está fadado a ter a mais viva repercussão nos meios ruralistas do Estado em virtude de pleitear medidas saneadoras referentes às irregularidades constantes da cobrança do Impôsto Territorial.

Contando, desde logo, com o indispensável apôio de V. Excia. ao presente pedido, sirvo-me da oportunidade para antecipar agradecimentos.

Atenciosamente

Adolfo Stella
ADOLFO STELLA
Presidente

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
Bento Gonçalves